



NOTA TÉCNICA Nº 01/2020/COFI/CRESS-AC

Dispõe sobre Orientação para Instituições públicas e privadas e Assistentes Sociais sobre o exercício profissional diante da Pandemia do Covid- 19 “Coronavírus”.

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Acre – CRESS 26ª Região, vem a público orientar os/as Assistentes Sociais sobre o trabalho profissional diante da pandemia do Coronavírus “COVID-19”.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, no que se refere a reorganização dos processos de trabalho, evitando aglomerações e atividades coletivas e grupais em ambientes fechados;

CONSIDERANDO que o vírus atinge igualmente a todos, mas impacta sobremaneira os mais pobres, os trabalhadores informais e com vínculos precários, inclusive, decorrentes dos últimos ataques à legislação trabalhista;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Código de Ética Profissional prevê que assistentes sociais têm como dever participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública e emergências. Entretanto, é preciso que este profissional, em instituições públicas ou privadas, tenha as condições de segurança adequadas e não seja exposto ao perigo iminente e risco à saúde;

CONSIDERANDO a resolução CFESS 493/2006, que dispõe sobre as Condições Éticas e Técnicas do Exercício Profissional do Assistente Social;

CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional do Assistente Social;

CONSIDERANDO o compromisso ético político com a profissão;

RECOMENDA:

Às instituições empregadoras de Assistentes Sociais, públicas ou privadas, que garantam aos/às profissionais em exercício de suas atividades, as condições necessárias para sua execução, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPIs e EPC, buscando garantir a segurança dos profissionais e usuários dos serviços.

Às instituições empregadoras de Assistentes Sociais, públicas ou privadas que observem e cumpram o disposto na resolução CFESS 4.930/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social, disponibilizando ao profissional local adequado para realização dos atendimentos considerados urgentes e necessários, desde que não exponha o profissional ao risco de contaminação e conseqüentemente à disseminação do vírus Covid- 19, neste momento com flexibilização do atendimento à portas fechadas, desde que seja garantido o sigilo profissional.

Às instituições empregadoras de Assistentes Sociais, públicas ou privadas que suspendam as atividades realizadas pelos profissionais em locais fechados que causem aglomeração de pessoas, tais como realização e condução de grupos de convivência, palestras, visitas institucionais, visitas domiciliares, entrevistas sociais, com exceção dos casos urgentes e que se façam realmente necessários.

Às instituições empregadoras de Assistentes Sociais, públicas ou privadas que viabilizem os mecanismos necessários para que os profissionais possam desenvolver suas atividades de forma remota e/ou on-line, minimizando os riscos de contaminação e propagação do vírus Covid-19.

Às instituições empregadoras de Assistentes Sociais, públicas ou privadas que decidam juntamente com as equipes técnicas se há ou não a necessidade de continuidade da execução das tarefas profissionais, levando em consideração o saber profissional do Assistente Social e atentando para a prevenção da contaminação pelo vírus Covid-19.

Às instituições empregadoras de Assistentes Sociais, públicas ou privadas, providenciem para que os/as assistentes sociais não assumam atribuições técnico-operativas de avaliação e/ou de triagem clínica para apoio diagnóstico, aferição de sinais vitais, classificações de risco ou outros para os quais não seja capacitado pessoal e tecnicamente, mesmo em situação de calamidade pública, por expressa disposição do Código de Ética do/a Assistente Social, art.4º, alínea "f".

Aos/às Assistentes Sociais que dispensem os estagiários sob sua supervisão no período em que perdurar a pandemia, tendo em vista que as aulas nas instituições foram suspensas ou até que as autoridades competentes publiquem decretos e regulamentações com novas recomendações de segurança,

retomando as atividades e contagem de carga horária após a referida manifestação das autoridades.

Aos/às Assistentes Sociais que se enquadram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas e idosos) que busquem comprovação médica de seu quadro de saúde e solicitem liberação do trabalho ou trabalho remoto e on-line.

Aos/às Assistentes Sociais que não realizem atividades que não estejam em consonância com as atribuições e competências técnicas dispostas na Lei 8.662/1993.

- Aos/às Assistentes Sociais que no exercício da profissão, em especial durante a pandemia, observem o cumprimento do artigo 6º do Código de Ética Profissional do Assistente Social: É vedado ao/à assistente social: a- exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses; c- bloquear o acesso dos/as usuários/as aos serviços oferecidos pelas instituições, através de atitudes que venham coagir e/ou desprestigiar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos.

Aos/às Assistentes Sociais que **NÃO compartilhem informações falsas ou duvidosas sobre a pandemia, por se tratar de situação que pode trazer riscos para a saúde pública, incentivar o preconceito e discriminação e resultar em mortes, configurando-se um serviço em desfavor da sociedade.**

Aos/às Assistentes Sociais que **diante da pandemia do Covid-19, atentem para dimensão educativa do Serviço Social na busca por medidas e estratégias de informação e orientação à população a respeito do acesso aos serviços públicos, das informações oficiais sobre a doença, sua prevenção e tratamento, bem como do acesso a outros serviços públicos.**

Aos/às Assistentes Sociais que busquem materializar o Projeto Ético Político em suas ações, sejam profissionais em seus postos de trabalho, seja no compromisso com a divulgação de informações pertinentes ao combate da pandemia causada pelo Covid- 19, buscando agir com seriedade e ética e respeito para com a população.

**Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional- COFI
Gestão: Consolidando e Fortalecendo o Serviço Social no Acre- 2017/2020**